



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO: 25164-68.2016.4.01.4000
AUTOR: MUNICÍPIO DE TERESINA
RÉU: UNIÃO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MPF

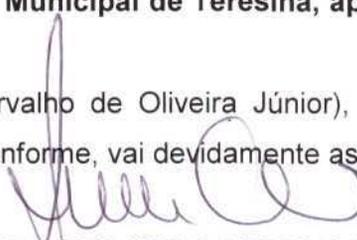
ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Sala de Audiências da 6ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede da Justiça Federal, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/ fone:(0XX86)2107-2750, presente o MM. Juiz Federal Coordenador Adjunto do Círculo de Conciliação em Políticas Públicas – Justiça Federal/PI, Dr. **SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO**, foi procedida a abertura da audiência de conciliação.

Presentes: o Procurador da República, **Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES**; o Advogado da União, **Dr. FRANCISCO DE ALMEIDA**; o Procurador do Município, **Dr. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**; o Procurador da Fazenda Nacional, **Dra. LIDIANA PEREIRA MARTINS**; Companhia da Agro Industrial de Goiana, na pessoa do preposto **ADAIL MAGALHÃES GOMES**, e do advogado Dr. **RAFAEL DE MORAES CORREIA (OAB/PI 4260)**; a CEF, na pessoa do Procurador, **Dr. RENATO CAVALCANTE DE FARIAS (OAB/PI 3264)**, e do Superintendente da CEF, **FRANCISCO ELIZOMAR LUZ GUIMARÃES**; Realizada a audiência, Foi acordado o seguinte: fica autorizado o depósito judicial no montante de 6 (seis) milhões de reais pelo FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, permanecendo esta quantia à disposição deste juízo e condicionada a sua liberação à apresentação das certidões negativas previstas na legislação pertinente;

Fica autorizada a imissão provisória da posse do imóvel tratado na presente demanda em favor da Prefeitura Municipal de Teresina, após a realização do referido depósito.

Eu,.....(Francinaldo Carvalho de Oliveira Júnior), conciliador designado, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

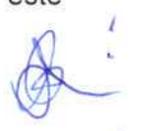

SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz Federal

Procurador da República


Dr. **KELSTON PINHEIRO LAGES**

Advogado da União


Dr. **FRANCISCO DE ALMEIDA**


LIDIANA PEREIRA MARTINS






PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO: 25164-68.2016.4.01.4000
AUTOR: MUNICÍPIO DE TERESINA
RÉU: UNIÃO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MPF

Procurador da Fazenda Nacional

LP Martins
Dra. LIDIANA PEREIRA MARTINS

Procurador do Município de
Teresina

Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira
Dr. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA

Representante Companhia
Agro Industrial de Goiana

Adail Magalhães Gomes
ADAIL MAGALHÃES GOMES

Advogado da Companhia
Agro Indústria de Goiana

Rafael de Moraes Correia
Dr. RAFAEL DE MORAES CORREIA (OAB/PI 4260)

Procurador da CEF

Renato Cavalcante de Farias
RENATO CAVALCANTE DE FARIAS (OAB/PI 3264)

Superintendente da CEF

Francisco Elizomar Luz Guimarães
FRANCISCO ELIZOMAR LUZ GUIMARÃES